



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO CISABES Nº185, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais Serviços a serem aplicados no Município de Linhares-ES e dá outras providências.

O Presidente do CISABES, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei Municipal nº 3.300 de 08 de maio de 2013, pela qual o Município de Linhares ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 001/2014 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Linhares, solicitou reajuste dos valores das tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Linhares/ES;

Que o ER-CISABES através de Parecer Técnico nº 004/2021, concluiu ser necessário o reajuste das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiros e investimentos da Autarquia Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços públicos com a aplicação do percentual de 11,71% (onze inteiros e setenta um centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Linhares-ES, em todas suas categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da tarifa de água.

Art. 3º - Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Linhares afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet.

Art.4º – O SAAE de Linhares deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

11.445, para iniciar as leituras/medições visando à emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Parágrafo único - A fim de manter o interstício de 12 meses, o reajuste só poderá ter efeito nas faturas vencíveis em novembro de 2021.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colatina, ES, 14 de outubro de 2021.

ELIESER RABELLO
Presidente

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2021 (ÁGUA)				
Categoria	Faixa	De m³	Até m³	Valor - R\$
Comercial	1	0	15	3,84
Comercial	2	16	>16	5,31
Industrial	1	0	40	5,31
Industrial	2	41	>41	6,42
Pública	1	0	15	3,84
Pública	2	16	>16	5,31
Especial	1	0	15	3,84
Especial	2	16	.16	5,31
Residencial	1	0	10	1,98
Residencial	3	11	20	2,74
Residencial	4	21	30	3,27
Residencial	5	31	40	3,84
Residencial	6	41	.41	4,19



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

TABELA DE SERVIÇOS APLICÁVEL A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2021	
Descrição	Valor R\$
Ligação de água	111,67
Ligação de esgoto	71,34
Religação de água	54,28
Emissão 2ª via de conta	3,06
Troca de posição do hidrômetro	161,37
Substituição do registro	19,33
Substituição da caixa do hidrômetro	130,90
Troca de posição do hidrômetro com a mesma caixa e cavalete	22,34
Pedido de análise físico-química	294,67
Pedido de exame bacteriológico	155,10